

Políticos o direito ao parcelamento em caso de devolução de recursos de origem não identificada, sendo o referido benefício direcionado para o caso de sanções e penalidades de multas eleitorais, de outras sanções e de débitos de natureza não eleitoral.

Diante disso, extrai-se que o executado não preencheu os requisitos legais para o parcelamento, motivo pelo qual INDEFIRO o pedido de retratação e mantenho os termos da decisão de ID 9398446, impondo-se o prosseguimento do cumprimento de sentença, a teor do artigo 34 da Resolução TSE n. 23.709/2022.

Por conseguinte, DEFIRO os seguintes pedidos formulados pela Advocacia Geral da União e DETERMINO, nessa ordem:

- 1) reautue-se o feito para incluir a União Federal como exequente;
- 2) intime-se o executado na pessoa do seu representante legal, bem como os responsáveis, pessoalmente, mediante aplicativo de mensagem instantânea e carta registrada com aviso de recebimento, para: a) efetuar a liquidação do débito atualizado, no prazo de 15 (quinze) dias, nos moldes do *caput* do artigo 523 do Código de Processo Civil (CPC), cientificando-o de que, caso não efetivado o pagamento, no prazo fixado, o montante da condenação será acrescido de multa, no percentual de 10% (dez por cento), e de honorários advocatícios, também no percentual de 10% (dez por cento), na forma do artigo 523, § 1º, do CPC; b) informar, caso o executado tenha interesse em entabular acordo para pagamento do débito, que o pedido deverá ser encaminhado ao órgão de representação da exequente, por meio do endereço eletrônico [pru2.servap@agu.gov.br](mailto:pru2.servap@agu.gov.br), a fim de que se façam as tratativas necessárias;

Quanto aos demais pedidos, saliento que serão apreciados oportunamente.

Intimem-se.

Vitória, data da assinatura eletrônica.

Desembargador DAIR JOSÉ BREGUNCE DE OLIVEIRA

Relator

## ATOS DA PRESIDÊNCIA

### ATOS

#### ATO Nº 13 , DE 23/01/2025

O DESEMBARGADOR CARLOS SIMÕES FONSECA, PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE

DESIGNAR o Dr. LUIZ EDUARDO FACHETTI DE OLIVEIRA, MM. Juiz de Direito designado para responder pela Vara Única da Comarca de Itaguaçu, para exercer as funções de Juiz Eleitoral da 16ª Zona - Itaguaçu (sede) e São Roque do Canaã, pelo prazo bienal ou enquanto não houver Juiz de Direito Titular atuando junto às Varas da Comarca Sede ou da Comarca Membro integrantes da referida ZE, prevalecendo o que ocorrer primeiro, a partir de 27/12/2024.

DES. CARLOS SIMÕES FONSECA

PRESIDENTE

## DOCUMENTOS DA DG

### PORTARIAS

#### PORTARIA Nº 12 DE 21/01/2025

O Diretor Geral do Tribunal Regional Eleitoral do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e com base nas informações prestadas no autos SEI nº [0004750-36.2024.6.08.8000](#), RESOLVE:

Art. 1º. Fica revogado o parágrafo 1º do Art. 11 da Portaria TRE/ES nº 538/2015.

Art. 2º. O §2º do Art. 11 da Portaria TRE/ES nº 538/2015 passa a vigorar com a seguinte redação:  
§2º O pedido de concessão de ajuda de custo deverá ser instruído com os documentos que comprovem a mudança de domicílio em caráter permanente.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data da publicação.

Alvimar Dias Nascimento

Diretor Geral

## EDITAIS

### EDITAIS

#### PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600313-41.2024.6.08.0000

PROCESSO : 0600313-41.2024.6.08.0000 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (Vitória - ES)

**RELATOR** : **Vice-Presidente - Des. DAIR JOSÉ BREGUNCE DE OLIVEIRA**

Destinatário : Destinatário para ciência pública

FISCAL DA LEI : Procuradoria Regional Eleitoral - ES

REQUERENTE : REDE SUSTENTABILIDADE (REDE) - ESTADUAL

ADVOGADO : BRUNA DE FREITAS DO AMARAL (69296/DF)

ADVOGADO : PRISCILLA SODRE PEREIRA (53809/DF)

ADVOGADO : RAPHAEL SODRE CITTADINO (53229/DF)

RESPONSÁVEL : CAROLINA FREIRE PITOL

ADVOGADO : BRUNA DE FREITAS DO AMARAL (69296/DF)

ADVOGADO : PRISCILLA SODRE PEREIRA (53809/DF)

ADVOGADO : RAPHAEL SODRE CITTADINO (53229/DF)

RESPONSÁVEL : LAIS ALVES GARCIA

ADVOGADO : BRUNA DE FREITAS DO AMARAL (69296/DF)

ADVOGADO : PRISCILLA SODRE PEREIRA (53809/DF)

ADVOGADO : RAPHAEL SODRE CITTADINO (53229/DF)

#### EDITAL DE ABERTURA DE PRAZO PARA IMPUGNAÇÃO A PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEIÇÕES 2024

(EXPEDIDO CONFORME ART. 56 DA RESOLUÇÃO-TSE Nº 23.607/2019)

O Secretário Judiciário do Tribunal Regional Eleitoral do Espírito Santo, nos termos do art. 56 da Resolução-TSE nº 23.607/2019, FAZ SABER a qualquer partido político, candidato, coligação, Ministério Público, bem como qualquer outro interessado, que se encontra aberto, com este ato, o prazo de 3 (três) dias para impugnar a prestação de contas relativas às Eleições 2024, apresentada pela REDE SUSTENTABILIDADE (REDE) - ESTADUAL.

Eventual impugnação deve ser apresentada em petição fundamentada relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias, nos termos do §1º do artigo 56 da Resolução-TSE nº 23.607/2019.